



PROCESSO Nº 1201/11

PROTOCOLO Nº 10.669.837-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 226/13

APROVADO EM 13/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1304/11 - SEED/SUED, de 15/09/11, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 25/08/10, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rui Barbosa localizado à Rua Pietro Canestraro Filho, nº 116, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4192/12, de 06/07/12.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1631/00, de 15/05/00, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 1999.

A direção da instituição justifica a ausência de reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano letivo de 1999: (fls.150)

Pela presente, justificamos quanto a demora no envio do processo do Ensino Médio, que esta gestão assumiu a direção desta instituição neste ano de 2012, e tem acompanhado este processo que já estava em andamento quando assumida a direção, esclarecendo que algumas solicitações do NRE-Área Metropolitana Norte, já foram atendidas por esta direção para anexo a este processo.

Quanto a demora de envio, foi conversado com funcionárias da secretaria que estavam presentes na época do encaminhamento, as quais relatam que devido a demora para correções de irregularidades, como extintores vencidos, atraso em laudos do corpo de bombeiros e demora na entrega de documentação (certificados) pelos professores, foram os motivos que atrasaram o andamento do processo.

Esta direção desconhece outros motivos...



PROCESSO Nº 1201/11

O processo foi convertido em diligência, em 06/08/12, tendo em vista o atraso no pedido de reconhecimento do curso, para:

- anexação dos relatórios finais desde o início da oferta do curso;
- manifestação sobre a regularidade dos atos escolares e relatórios finais, referentes ao período de 1999 a 2012;
- informação se houve ou não emissão de certificados de conclusão do curso;
- justificar o atraso no pedido de reconhecimento do curso.

Retornou a este CEE pelo ofício nº 2257/12-SUED/SEED, com: justificativa da direção pelo atraso no pedido de reconhecimento, relatórios finais solicitados, informação das instituições que foram credenciadas para a emissão dos certificados do referido Colégio e a comprovação de aprovação dos Relatórios Finais do NRE da Área Metropolitana Norte.

A Chefia do NRE da Área Norte no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Deliberação 02/10-CEE/CEB, na Verificação Complementar, para **Reconhecimento do Ensino Médio**, após verificação e confirmação dos Relatórios Finais, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 do **Colégio Estadual Rui Barbosa – EFM**, do Município de Colombo, pelo Setor de Documentação Escolar do NRE AM Norte, comprova que, encontram-se em ordem e devidamente arquivados.

Os recursos físicos e materiais, bem como o acervo bibliográfico estão relacionados às fls. 158 a 187.

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 11, tais como: pintura externa, substituição do piso em três salas de aula, implantação do laboratório de Informática – Paraná Digital e do laboratório de Física, Química e Biologia, instalação de ventiladores, bebedouros, aquisição de computador para a secretaria, de sete TV pen drive, entre outras.

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio (fls. 144) e emitiu Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico (fls.105). Pelo Ato Administrativo nº 335/10, aprovou o Regimento Escolar da instituição (fls.110).



PROCESSO Nº 1201/11

1.2 Organização Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO

ESTAB.: 00310 - RUI BARBOSA, C E - E FUND MED ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	2	2						
	MATEMATICA		2	3	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M.-ESPANHOL		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 30 DE Marco DE 2010

Sergio Fernandes Stacheski
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sergio Fernandes Stacheski
Chefe NRE AM NORTE
Dec. 147 - RG: 1 288 064-0

(fls.13)



PROCESSO Nº 1201/11

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fl. n.º 154



NÚCLEO: 02 - ÁREA METROP. NORTE		MUNICÍPIO: 0580 - COLOMBO		
ESTAB.: 00310 - RUI BARBOSA, C E-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	2	2
	MATEMÁTICA	2	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2
	L.E.M.-INGLÊS *	4	4	4
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEMA

DATA DE EMISSÃO: 10 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Antonio Sergio Carneiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RG 4377657-5
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011
D. O. Nº 8456 de 02/05/2011

(fls.154)

1.3 Avaliação Interna

A) EDUCANDOS

ENSINO MÉDIO									
Anos	Matriculados			Desistentes			Concluintes		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
1º ano	47	47	41	7	10	2	33	27	32
2º ano	38	28	22	3	3	0	34	24	21
3º ano	21	34	20	2	2	0	18	32	19

(fls. 157)



PROCESSO Nº 1201/11

1.4 Comissão Verificadora

A comissão verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 158/13, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos Maria Aurora B. Manganaro, Rosangela Ceronato Paradi e Selma Maria C. de Oliveira, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls.213 a 218)

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 1565/11, de 07/07/11, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 137)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que:

- o Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, de Colombo, obteve a autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1631/00, de 15/05/00, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1999.

Consoante o que dispõe o inciso III, § 3º, do artigo 38 da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, vigente à época, a instituição em tela deveria ter protocolado pedido de reconhecimento dessa oferta “até cento e vinte (120) dias antes de esgotada a vigência da autorização.” Entretanto não o fez. Somente em 25/08/10, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar o reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual Rui Barbosa, a partir do início do ano letivo de 2001, até a presente data, é irregular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino;

- A comissão de verificação do NRE da Área Metropolitana Norte, designada pelo Ato Administrativo nº 158/13, em seu relatório circunstanciado atesta que a instituição dispõe de 08 salas de aula bem ventiladas e com boa iluminação, laboratório de Informática com 20 computadores com internet, laboratório de Física, Química e Biologia com materiais permanentes e de consumo necessários ao atendimento da Proposta Pedagógica, pequena biblioteca, espaço livre coberto para as atividades de Educação Física;



PROCESSO Nº 1201/11

- o docente designado para a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica;
- a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Rui Barbosa, de Colombo.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 1999, excepcionalmente, até 31/12/14.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, de Colombo, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1201/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE